

Proc. 55-111

(C.N.T.-278-111)

1944

HEM

É condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário, de acordo com o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de lei ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Fernandes de Almeida, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo dec.-lei 5 452, de 1º de maio de 1943, interpõe recurso extraordinário da decisão de Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, mantendo o ato da primeira instância, julgou improcedente a reclamação formulada, pelo recorrente, contra a firma Pereira & Cia:

CONSIDERANDO que o recurso interposto não encontra apoio no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Percival Godol Ilha

Relator

a) Dorval Lucinda

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 11/6/44.

pag. 2233